

Bruxelas, 4 de fevereiro de 2025
(OR. en)

5390/25

SOC 15
EMPL 12
EDUC 9

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que nomeia um membro suplente do Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) em representação da Eslováquia

DECISÃO DO CONSELHO

de ...

**que nomeia um membro suplente do Conselho de Administração
do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)
em representação da Eslováquia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/128 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 4.º,

Tendo em conta as listas de candidatos apresentadas ao Conselho pelos governos dos Estados-Membros, pelas organizações de trabalhadores e pelas organizações de empregadores,

¹ JO L 30 de 31.1.2019, p. 90, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/128/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Por decisão de 28 de março de 2023¹, o Conselho nomeou membros efetivos e membros suplentes do Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional para o período compreendido entre 1 de abril de 2023 e 31 de março de 2027.
- (2) O Governo da Eslováquia apresentou uma candidatura para um lugar vago,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão do Conselho, de 28 de março de 2023, que nomeia membros efetivos e membros suplentes do Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) (JO C de 31.3.2023, p. 15).

Artigo 1.º

É nomeada membro suplente do Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, para o período que termina em 31 de março de 2027, a pessoa a seguir indicada:

I. REPRESENTANTES DOS GOVERNOS

Estado-Membro	[Membro suplente]
Eslováquia	Karol JAKUBÍK

Artigo 2.º

O Conselho nomeará ulteriormente os membros efetivos e os membros suplentes ainda não designados.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em ...

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
